



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0801346-40.2023.8.18.0140.01.0001-03

Data de validade: 10.05.2025

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS	RJI: 234901162-64
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino
RG: null 1925998	CPF: 016.919.413-28
Nome da Mãe: Não Informado	
Nome do Pai: Não Informado	
Natural de: Não informado	Profissão: médico
Marcas e Sinais: Não informado	
Endereços:	
Logradouro: Avenida João XXIII, nº: 2535, Complemento: clinica amor saúde teresina leste, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Teresina, UF: PI, CEP: 64051005	
Logradouro: Rua Iza Lages de Carvalho, nº: 1390, Bairro: Cristo Rei, Cidade: Teresina, UF: PI, CEP: 64016390	
Telefones: Não informado	

Informações Processuais

Nº do processo: 0801346-40.2023.8.18.0140
Órgão Judicial: 3ª VARA DA FAMILIA - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Espécie de Prisão: Civil
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal:

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Decisão ID 40565006: Assim, arriada no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal/88, c/c o art. 528, § 3º, do CPC e art. 19, da Lei nº 5.478/68, DECRETO a prisão de DANILLO ARAÚJO NUNES MARTINS (CPF 016.919.413-28) prisão esta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser cumprido em regime fechado, conforme §4º do art.528 do CPC, em estabelecimento prisional adequado, além de determinar que a decisão judicial que obrigou o executado a prestar alimentos seja protestada nos termos do §1º do art.528 do CPC, e inclusão de seu nome nos cadastros de restrição por inadimplência, através do SERASAJUD, nos termos do art. 782, §§3º, 4º e 5º do CPC. Referida custódia deverá ser cumprida em regime fechado e em cela separada dos presos criminais. Pago integralmente o valor pendente (R\$ 59.187,00 - cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais), desde logo está autorizada a expedição do alvará respectivo, com baixa no BNMP.

Observação: Não informado

Local e Data: Teresina, 10 de Maio de 2023.